
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 103/2025–GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 017/2012 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 15 da Lei Complementar n.º 017/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - As vantagens salariais financeiras decorrentes das progressões previstas no *caput* deste artigo retroagirão à data da aquisição do direito, ou, quando requerido após o prazo de aquisição, à data do respectivo requerimento.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 20-A à Lei Complementar n.º 017/2012, com a seguinte redação:

“Art. 20-A – Os Agentes Educacionais I e II que residirem a mais de 2Km (dois quilômetros) de seu local de trabalho, aferido a partir da residência do servidor no âmbito do Município, e, para os residentes, tendo como marco a sede da Prefeitura Municipal, farão jus ao pagamento de auxílio deslocamento.

§1º - O valor por quilômetro será regulamentado anualmente por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º - O servidor interessado deverá protocolar requerimento administrativo, instruído com a comprovação do endereço residencial atualizado.

§ 3º - O servidor deverá manter atualizado o endereço residencial junto à Administração Municipal, sob pena de suspensão do benefício.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 21-A à Lei Complementar n.º 017/2012, com a seguinte redação:

“Art. 21-A – Será concedido adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao Agente Educacional I que estiver trabalhando em condições insalubres, mediante requerimento e declaração do chefe imediato atestando as atribuições exercidas.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

São José de Mipibu/RN, em 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:024C229E